



Inexigibilidade - LEI N° 14.133/2021

**Processo Licitatório n° 025/2024
Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024**

Objeto: Contratação de artistas para apresentação cultural gratuita ao público de Imaruí para as comemorações do Aniversário de 134 Anos do município.

O município de Imaruí, sediado na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí, SC, inscrito no CNPJ sob o n° 82.538.851/0001-57, através da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude do Município de Imaruí- SC, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de artistas para apresentação cultural gratuita ao público de Imaruí para as comemorações do Aniversário de 134 Anos do município, **Chimarruts – Grupo Musical LTDA, CNPJ: 07.069.001/0001-31**

Primeiramente, esta Secretaria Municipal Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude emitirá, a seguir, o seu parecer sobre a possibilidade da contratação pretendida pelo Município.

A Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. em seu artigo 74 a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I- Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II- Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento dos requisitos no inciso § 3º.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como **contratação de profissional do setor artístico.**

Pessoas, sonhos... Caminhos que se encontraram: Rafa, Sander, Nê, Emerson e Rodrigo tocavam violão, cantavam e tomavam chimarrão em parques de Porto Alegre. Desses encontros surgiu uma grande amizade e a ideia de formar uma banda. E no segundo semestre de 2000 começou a trajetória da Chimarruts. Com músicas próprias que falam de amor e paz, a banda emplacou hits nas principais rádios e emissoras de TV. As músicas “Do Lado de Cá” e “Meu Erro” foram, sucessivamente, temas das novelas “Morde & Assopra” e “Malhação” da Rede Globo, “Versos Simples” embalou as noites do SBT na novela “Vende-se Um Véu de noiva”, na Record tocaram as músicas “Se for embora” que trilhou a novela “Bela, a Feia” e “Dia Especial” trilhando a novela “Dona Xepa”. A banda se apresentou nos palcos de programas como: Domingão do Faustão, Altas Horas, Estação Globo, TV Xuxa, Jornal do Almoço, Programas da MTV, Programa Raul Gil, Tudo é Possível com Eliana, Programas Comando e Maré de Som da Mix TV e muitos outros. Considerada melhor banda de Reggae do Brasil nos anos de 2009 (VMB – MTV) e 2012 (Melhores do Ano - MixTV), participou dos grandes festivais de música do país, tais como: Planeta Atlântida (RS/SC), Pop Music Festival (RS/SP/DF) ao lado de ao lado de Ziggy Marley e Shakira, Freedom Music Festival (SC), Grito Cultural (SP), Encontro das Tribos (SP), Eco Festival (AM), Festival Vibe Sound (PI), entre outros. Antes da pandemia a Chimarruts trabalhava a turnê do seu quinto disco de estúdio "A diferença", trazendo canções que vêm para embalar a comunhão das diferenças e dedicado a todos que lutam por um mundo mais justo, humano e menos preconceituoso.

2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no Art. 74 Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

Conforme descrito detalhadamente no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade de licitação por meio definido em Lei.

Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em Lei bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável.

A Banda Chimarruts é bastante conhecida no Brasil, com uma base sólida e leal aos seus fãs. Tem uma energia positiva a cada show, com versatilidade musical, impacto cultural, experiência e profissionalismo e conexão com público.

Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa **Chimarruts – Grupo Musical LTDA** em face aos requisitos já apontados anteriormente.

Item	Qtd.	Un.	Descrição	V. Unit R\$.	Valor Total
1	1	show	Cachê Incluso: hospedagem, alimentação, transporte e tributos relativos a nota fiscal.	50.000,00	50.000,00



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura, Desporto e Juventude

Unidade – Diretoria de Turismo

Proj./Ativ. – Apoio a Realização de Eventos - 3.3.90.00.00.00.00.5000

Código resumido/Elemento – 91

Valor – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Recurso – Próprio

5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá ***prazo de vigência de 30 (trinta) dias***, e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Imaruí-SC, 20 de agosto de 2024.

PATRICK CORRÊA
Prefeito Municipal